

**ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL PARA 2.011 - 01 DE OUTUBRO ATÉ 30 DE
NOVEMBRO DE 2.010**

CASA INFERIOR A 70 M2:

- 1 – SER PROPRIETÁRIO DE SOMENTE UM IMÓVEL
- 2 – A ÁREA CONSTRUÍDA DO IMÓVEL SER INFERIOR A 70 METROS QUADRADOS
- 3 – SER O IMÓVEL EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL
- 4 – INEXISTIR QUALQUER TIPO DE DÉBITO REFERENTE AO IMÓVEL
- 5 – O CONTRIBUINTE RESIDIR NO IMÓVEL EM QUESTÃO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- 1 – CARNÊ DE IPTU/2.010
- 2 – CIC E RG

APOSENTADOS:

- 1 – SER APOSENTADO OU PENSIONISTA COM RENDA MENSAL QUE NÃO ULTRAPASSE A 360 UFMS R\$ 784,51 (SETECENTOS E OITENTA E QUATO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)
- 2 – SER PROPRIETÁRIO DE SOMENTE UM IMÓVEL
- 3 – SER O IMÓVEL EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL
- 4 – O CONTRIBUINTE RESIDIR NO IMÓVEL EM QUESTÃO
- 5 – INEXISTIR QUALQUER TIPO DE DÉBITO REFERENTE AO IMÓVEL

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- 1 – COMPROVANTE DOS RENDIMENTOS
- 2 – CIC E RG
- 3 – CÓPIA DO OBITO, EM CASO DO PROPRIETÁRIO SER FALECIDO E O REQUERENTE SER PENSIONISTA
- 4 – CARNE DE IPTU 2010

O PROPRIETÁRIO DEVERÁ VIR PESSOALMENTE REQUERER A ISENÇÃO

